

Resolução n.01, de 2015

Altera o inciso I, do art. 3º e o inciso I, do art. 4º da Resolução n.01, de 2012 sobre critérios de credenciamento e credenciamento de docentes como membros do corpo de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Direito

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO,

No uso das atribuições previstas pelo inciso X do art. 24 da Resolução Complementar n. 01, de 2009, que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG,

Considerando a necessidade de se alavancar a produção e a consequente avaliação do Programa de Pós-Graduação em Direito, a co-responsabilidade de todos perante os desafios da produção do conhecimento e de quadros avançados de docência e investigação, e em especial o disposto na Portaria CAPES n. 174, de 30 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 3º, inciso I da Resolução 01/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º, I) obtenção de 180 (cento e oitenta) pontos de produção bibliográfica qualificada e conexa à Linha de Pesquisa pretendida, por ano, em média, no período de dois anos anteriores ao pedido;”

Art. 2º - O art. 4º, inciso I da Resolução 01/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º, I) I) obtenção de 180 (cento e oitenta) pontos de produção bibliográfica qualificada e conexa à Linha de Pesquisa pretendida, por ano, em média, nos três anos em que se manteve credenciado;

Art. 3º Os docentes cujos credenciamentos encontram-se em vigor somente serão atingidos pela presente Resolução após seu próximo credenciamento.

Art. 4º A presente Resolução entra em imediato vigor, sendo aplicável a todos os professores credenciados no Programa a partir de 24 de agosto de 2015.

Faculdade de Direito da UFMG, 24 de agosto de 2015.

Maria Fernanda Salcedo Repolês
Coordenadora do Programa de Pós-graduação